



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº. 2017.07.26.04

O MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000, Chaval, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Beatriz Gomes de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.722.296/0001-17, com sede na Rua Santa Quitéria, 176, Bairro Bom Futuro, Fortaleza/CE, neste ato representada por procuração particular pelo Sr. Belchior Fernandes Moreira, inscrito no CPF nº. 212.576.473-34, portador da carteira de identidade nº2008042758-2 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico para atender necessidades da secretaria de Saúde do município de Chaval/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços nº 2017.07.25.01 - Pregão Presencial de nº. 10.002/2017-SRP, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 94.495,90 (noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

LOTE 5A- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG CXA C/25 COMP	COMP	BIOLAB	594	R\$ 0,75	R\$ 445,50
2	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) CXA C/25 COMP	COMP	BIOLAB	594	R\$ 1,82	R\$ 1.081,08
3	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	UNID	BIOLAB	144	R\$ 6,50	R\$ 936,00
4	ALPRAZOLAM 0,25MG CXA C/20 CPR.	COMP	E M S	570	R\$ 0,72	R\$ 410,40
5	ALPRAZOLAM 0,50MG CXA C/30 CPR	COMP	E M S	712	R\$ 0,32	R\$ 227,84



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6	ALPRAZOLAM 1,0MG CXA C/20 CPR	COMP	E M S	1425	R\$ 0,34	R\$ 484,50
7	ALPRAZOLAM 2 MG CXA C/30 CPR	COMP	E M S	1425	R\$ 0,45	R\$ 641,25
8	AMITRIPTILINA 25MG COMP. CX C/200	UND	TEUTO	71	R\$ 0,17	R\$ 12,07
9	AMITRIPTILINA 75MG COMP. CX C/200	COMP	TEUTO	4750	R\$ 0,51	R\$ 2.422,50
10	BIPERIDENO 2MG CX C/100	COMP	U. QUIMICA	7125	R\$ 0,48	R\$ 3.420,00
11	BROMAZEPAM 3MG CX C/100	COMP	TEUTO	5700	R\$ 0,22	R\$ 1.254,00
12	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	COMP	U. QUIMICA	7125	R\$ 0,25	R\$ 1.781,25
13	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	UNID	U. QUIMICA	143	R\$ 12,35	R\$ 1.766,05
14	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/500.	COMP	HIPOLABO R	4750	R\$ 0,37	R\$ 1.757,50
15	CITALOPRAM 20MG C/30 COMP	COMP	CRISTALIA	214	R\$ 0,53	R\$ 113,42
16	CLOMIPRAMINA 10MG C/20	COMP	E M S	285	R\$ 1,30	R\$ 370,50
17	CLOMIPRAMINA 25MG C/20	COMP	E M S	285	R\$ 2,36	R\$ 672,60
18	CLOMIPRAMINA 75MGC/20	COMP	E M S	285	R\$ 8,94	R\$ 2.547,90
19	CLONAZEPAM 2MG CX C/200 COMP	COMP	E M S	2850	R\$ 0,20	R\$ 570,00
20	CLONAZEPAM 2,5MG/MLSOL ORAL 20ML	UNID	E M S	143	R\$ 5,22	R\$ 746,46
21	CLONAZEPAN CPR 0,5MG CXA C/200 CPR	COMP	E M S	2850	R\$ 0,24	R\$ 684,00
22	CLORPROMAZINA 25MG CX C/200 COMP.	COMP	CRISTALIA	1900	R\$ 0,50	R\$ 950,00
23	CLORPROMAZINA 100MG CX C/200 COMP.	COMP	CRISTALIA	1900	R\$ 0,40	R\$ 760,00
24	CLORPROMAZINA 40MG/MLSOL 20ML	UNID	CRISTALIA	57	R\$ 10,07	R\$ 573,99
25	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	AMP	CRISTALIA	238	R\$ 2,04	R\$ 485,52
26	CLOXAZOLAM 1MG CXA C/20 CPR.	COMP	CRISTALIA	285	R\$ 2,31	R\$ 658,35
27	DIAZEPAM 5MG CXA C/1000 COMP.	COMP	U. QUIMICA	7125	R\$ 0,10	R\$ 712,50
28	DIAZEPAM 10MG CXA C/1000 COMP.	COMP	U. QUIMICA	9500	R\$ 0,10	R\$ 950,00
29	DIAZEPAM 10MG/1ML CXA C/50 AMP	AMP	U. QUIMICA	143	R\$ 1,32	R\$ 188,76
30	DIAZEPAN 5MG/ML AMP. 2ML CXA C/50	AMP	U. QUIMICA	143	R\$ 1,32	R\$ 188,76
31	DOLOSAL 50MG/ML C/25 AMP 2ML	AMP	U. QUIMICA	143	R\$ 3,59	R\$ 513,37
32	ENFLURANO 100ML	UNID	CRISTALIA	4	R\$ 598,34	R\$ 2.393,36
33	ENFLURANO 240ML	UNID	CRISTALIA	4	R\$ 1.147,21	R\$ 4.588,84
34	FENITOINA 100MG CXA C/100	COMP	TEUTO	1425	R\$ 0,50	R\$ 712,50



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	COMP.					
35	FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	AMP	TEUTO	238	R\$ 3,74	R\$ 890,12
36	FENOBARBITAL 100MG CXA C/200 COMP.	COMP	TEUTO	4750	R\$ 0,24	R\$ 1.140,00
37	FENOBARBITAL 200MG CX C/50 AMP	AMP	HIPOLABO R	143	R\$ 3,03	R\$ 433,29
38	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	UNID	HIPOLABO R	57	R\$ 6,22	R\$ 354,54
39	FENTANILA 0,05MG/MLCXA C/50 AMP 2ML	AMP	U. QUIMICA	57	R\$ 1,87	R\$ 106,59
40	FENTANILA 0,05MG/ML CXA C/25 AMP 5ML	AMP	U. QUIMICA	71	R\$ 2,10	R\$ 149,10
41	FLUOXETINA 20MG CXA C/70	COMP	HIPOLABO R	1330	R\$ 0,17	R\$ 226,10
42	HALOPERIDOL 1MG CX C/200 COMP.	COMP	TEUTO	1900	R\$ 0,29	R\$ 551,00
43	HALOPERIDOL 5MG CX C/200 COMP.	COMP	TEUTO	1900	R\$ 0,29	R\$ 551,00
44	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ CXA C/60	AMP	TEUTO	570	R\$ 2,42	R\$ 1.379,40
45	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML CXA C/03 AMP 1ML.	AMP	TEUTO	12	R\$ 16,05	R\$ 192,60
46	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	UNID	HIPOLABO R	57	R\$ 4,86	R\$ 277,02
47	HALOTHANO 100ML	UNID	CRISTALIA	3	R\$ 225,94	R\$ 677,82
48	HALOTHANO 250ML	UNID	CRISTALIA	3	R\$ 616,18	R\$ 1.848,54
49	IMIPRAMINA 25MG CX C/200 COMP.	COMP	NOVAFARM A	475	R\$ 0,72	R\$ 342,00
50	ISOFLURANO 100ML	UNID	BIOCHIMIC O	3	R\$ 68,11	R\$ 204,33
51	ISOFLURANO 240ML	UNID	BIOCHIMIC O	3	R\$ 232,21	R\$ 696,63
52	KETAMIN 50MG/ML CXA C/05 AMP 10ML	AMP	BIOCHIMIC O	119	R\$ 135,73	R\$ 16.151,87
53	LEVOMEPRMAZINAGTS.20ML	UNID	CRISTALIA	29	R\$ 17,09	R\$ 495,61
54	LEVOMEPRMAZINA 100MG CX C/200	COMP	CRISTALIA	950	R\$ 1,79	R\$ 1.700,50
55	LEVOMEPRMAZINA 25MG CX C/200	COMP	CRISTALIA	950	R\$ 0,95	R\$ 902,50
56	LORAZEPAM 1MGCXA C/20 CPR.	COMP	TEUTO	48	R\$ 1,16	R\$ 55,68
57	LORAZEPAM 2MGCXA C/100 CPR	COMP	TEUTO	238	R\$ 1,72	R\$ 409,36
58	MIDAZOLAN15MG CXA C/20	COMP	CRISTALIA	475	R\$ 2,04	R\$ 969,00
59	MIDAZOLAN 15MG CXA C/05 AMP.3ML	AMP	CRISTALIA	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
60	MIDAZOLAN 50MG CXA C/50 AMP.10ML	AMP	CRISTALIA	119	R\$ 5,68	R\$ 675,92



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



61	MISOPROSTOL 200MCG CXA C/50 CPR.	COMP	HEBRON	119	R\$ 113,16	R\$ 13.466,04
62	MISOPROSTOL 25MCG CXA C/50 CPR.	COMP	HEBRON	119	R\$ 29,46	R\$ 3.505,74
63	MORFINA 0,2MG/ML C/50 AMP 1ML	AMP	CRISTALIA	119	R\$ 10,43	R\$ 1.241,17
64	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	AMP	CRISTALIA	356	R\$ 3,69	R\$ 1.313,64
65	NORTRIPTILINA 10MG CXA C/30 CPR.	COMP	CRISTALIA	143	R\$ 1,80	R\$ 257,40
66	NORTRIPTILINA 25MG CXA C/20 CPR.	COMP	CRISTALIA	143	R\$ 2,70	R\$ 386,10
67	NORTRIPTILINA 50MG CXA C/20 CPR.	COMP	CRISTALIA	143	R\$ 1,85	R\$ 264,55
68	OXCARBAZEPINA SUSP.C/100 ML	UNID	TEUTO	14	R\$ 57,11	R\$ 799,54
69	PAROXETINA 20MGCXA C/200	COMP	AUROBINDO	475	R\$ 0,59	R\$ 280,25
60	PROPOFOL 10MG/ML C/5 AMP 10ML	AMP	U. QUIMICA	5	R\$ 14,67	R\$ 73,35
71	RISPERIDONA 1MG C/200 COMP	COMP	U. QUIMICA	950	R\$ 0,63	R\$ 598,50
72	RISPERIDONA 2MG C/200 COMP.	COMP	U. QUIMICA	950	R\$ 0,73	R\$ 693,50
73	SERTRALINA 50MG CXA C/30	COMP	AUROBINDO	570	R\$ 0,53	R\$ 302,10
74	SEVOFLURANO 100% 250ML	UNID	BIOCHIMICO	2	R\$ 720,23	R\$ 1.440,46
75	TIOPENTAL PO 1G CX C/25 AMP.	AMP	CRISTALIA	12	R\$ 66,57	R\$ 798,84
76	TRAMADOL 100MG/2ML CXA C/50 AMP.	AMP	U. QUIMICA	238	R\$ 2,44	R\$ 580,72
77	TRAMADOL 50MG C/500 COMP.	COMP	U. QUIMICA	2375	R\$ 0,23	R\$ 546,25
78	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP 1ML	AMP	U. QUIMICA	238	R\$ 2,17	R\$ 516,46
VALOR TOTAL LOTE 5						R\$ 94.495,90

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.7 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com frete e mão de obra.

3.9 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.10 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

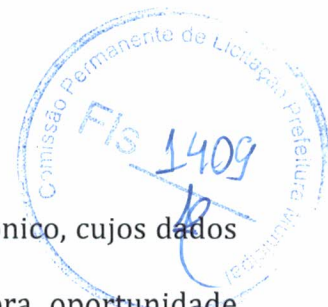
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2 - A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.3 - O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria de Saúde ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.4 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos entregues.

4.5 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Contrato, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.6 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.7 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Chaval - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - Centro - CEP.: 62.420-000, Chaval, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.146.301/0001-77.

4.8 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.9 - Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



5.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, com recursos previstos na seguinte classificação: **Atividade: 1002 10 301 0020 2.059 – GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**. Fonte de Recurso: **RECURSOS DO SUS**.

7.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer os medicamentos e materiais, mediante autorização de fornecimento, nos prazos determinados, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT e do INMETRO, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Chaval, o contrato e a ordem de compra, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.2.1 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1 - proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Chaval/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

9.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

9.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Chaval e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Chaval pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

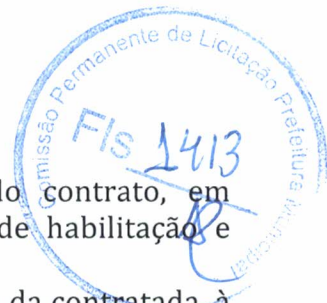
10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

10.2 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal de Chaval.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 11.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços nº 2017.07.25.01 e ao Pregão Presencial de nº. 10.002/2017-SRP.
- 11.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Chaval, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 26 de julho de 2017.

Beatriz Gomes de Lima
BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CHAVAL
CNPJ Nº 07.146.301/0001-77
CONTRATANTE

Belchior Fernandes Moreira
BELCHIOR FERNANDES MOREIRA
CPF Nº. 212.576.473-34
PANORAMA COMERCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E
FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº . 01.722.296/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Marcos Souza Silva*
RG: *002014951488*

2. *Renato D. dos Santos*
RG: *2001002328428*